



CAO-JÚRI

Edição n. 02/2022

CUIABÁ, 20 de maio de 2022.

SUMÁRIO

ARTIGOS..... 3

NOTÍCIAS..... 3

Em Rondonópolis, réu é condenado pela terceira vez por homicídio qualificado.....3

Penas aplicadas a autores de chacina em VG totalizam 294 anos de prisão.....3

Em Sorriso, réu é condenado a 38 anos por homicídio consumado e duas tentativas.....4

Integrante de facção criminosa é condenado por homicídio em VG.....4

Tribunal mantém condenação por violência contra mulher e reafirma importância da palavra da vítima...5

Feminicídio foi tema de audiência pública virtual no TJMT.....5

Júri em Primavera do Leste condena réu a seis anos de prisão; confirma pauta do mês de maio.....6

MP denuncia e requer prisão de motorista que matou duas pessoas em VG.....6

Encontro Anual da Procuradoria Especializada Criminal debateu proteção integral às vítimas.....6

Réu é condenado a 28 anos por feminicídio em Cuiabá.....7

Em Rondonópolis, dupla é condenada por tentar matar vítima a facadas.....7

Réu é condenado a mais de 40 anos de prisão por estupro e feminicídio.....8

Réu é condenado a 20 anos de prisão por feminicídio em Cuiabá.....8

Operação Simulacrum: Policiais Militares são alvos de operação realizada pela PJC e MPMT.....8

Cabo PM é condenado a 20 anos de reclusão por morte de tenente.....9

Em Juína, trio é condenado por homicídio consumado e tentado de irmãos.....9

Precedente TJMT: Desclassificação de tipo penal na fase de pronúncia.....9

Comissão do Senado aprova fim da tese de defesa da honra em casos de feminicídio e violência doméstica..... 10

MPF: brasileiro é condenado a 130 anos de prisão pela morte de dois militares franceses e 22 tentativas de homicídio..... 10

CNMP: Presidência propõe que o tema dos direitos das vítimas seja incluído em concursos, cursos de formação e de vitaliciamento do Ministério Público..... 11

PROVITA MT..... 11

STJ E STF..... 12

Sentença de pronúncia com base apenas em provas do IP..... 12

Exclusão de qualificadora e usurpação de competência do Júri..... 12

Recurso concomitante do MPE e do MPF e decisão de pronúncia..... 13

Absorção do crime de porte ilegal de arma de fogo pelo delito de homicídio..... 13

Insuficiência do testemunho indireto para sustentar condenação..... 14

Abandono da causa pelo advogado em razão de negativa de adiamento do júri..... 15

Não ocorrência de excesso de linguagem..... 15

Contradição em respostas aos quesitos formulados..... 16

Indevida incursão valorativa do Tribunal em anulação do Júri..... 16

Ausência de intimação do réu foragido para a sessão do Júri..... 17

Menção ao silêncio do acusado e Irregularidades na quesitação..... 18



BOLETIM INFORMATIVO

| | |
|---|----|
| Manutenção de algemas durante o Plenário..... | 19 |
| Laudo pericial juntado após alegações finais..... | 20 |
| Formulação composta do quesito..... | 21 |
| Recusa de responder perguntas ao Juízo..... | 22 |
| Jurado recusado que, após separação do julgamento, participa de sessão..... | 22 |
| Mantida absolvição de homem acusado de influenciar e coagir jurados..... | 23 |
| Revisão periódica da prisão preventiva de réu foragido..... | 23 |
| A nulidade de "algibeira" no Júri..... | 24 |
| Impossibilidade de execução automática da condenação no júri leva STJ a suspender prisão de médico envolvido na Máfia dos Transplantes..... | 25 |
| STF: 2ª Turma mantém prisão preventiva de Doutor Jairinho..... | 25 |
| STF valida mudança na Lei Maria da Penha que autoriza delegados e policiais a concederem medidas protetivas..... | 26 |



ARTIGOS

[A "automutilação" e a \(in\)competência do Tribunal do Júri](#)

[Defesa Chewbacca](#)

[O bicentenário do júri brasileiro](#)

[Abandono de plenário no Júri: exercício da defesa ou irregularidade?](#)

[O Tribunal do Júri e o valor epistêmico da empatia](#)

NOTÍCIAS

➤ [Em Rondonópolis, réu é condenado pela terceira vez por homicídio qualificado](#)

Pela terceira vez, o Tribunal do Júri condena, em Rondonópolis, Mário da Silva Neto por homicídio. No julgamento realizado nesta quinta-feira (19), a pena aplicada ao réu foi de 18 anos de prisão por homicídio duplamente qualificado cometido contra Adenilda Adaltiva Gomes, no ano de 2016. A sentença incluiu também mais dois anos e nove meses por porte ilegal de arma de fogo. Mário da Silva Neto encontra-se foragido da Justiça e responde a outras ações penais, todas por homicídio. Pesam contra ele, 11 homicídios consumados e uma tentativa.

➤ [Penas aplicadas a autores de chacina em VG totalizam 294 anos de prisão](#)

Três réus, que integram o grupo de denunciados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso pela chacina que resultou na morte de quatro pessoas no município de Várzea



Grande, em outubro de 2018, foram condenados nesta quinta-feira (19), em sessão do Tribunal do Júri. Somadas, as penas aplicadas totalizam 294 anos de prisão. Foram julgados: Thalyson Thiago Taborda Oliveira, Donato Silva Nascimento (“Netinho”) e Johnny da Costa Melo (“Johnny Morte” ou “Afobado”). Os jurados responderam 146 quesitos e acolheram todas as teses apresentadas pelos promotores de Justiça.

➤ **Em Sorriso, réu é condenado a 38 anos por homicídio consumado e duas tentativas**

O réu Jefferson Teruel de Assunção, 39 anos, foi condenado nesta quarta-feira (18), em Sorriso (município distante a 398,8 km de Cuiabá), a 38 anos de prisão por homicídio qualificado consumado praticado contra Sueli Furtuoso e mais duas tentativas de homicídio contra Anna Karolina Furtuoso Feliciano da Silva e Luciane Maria Kaefer. Os crimes ocorreram no dia 09 de março de 2013, nas imediações da Rodovia BR 163, às margens do rio Teles Pires.

Durante o julgamento, o Tribunal do Júri acolheu a tese defendida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso de que os crimes foram cometidos com a utilização de recurso que dificultou a defesa das vítimas, por motivo fútil em relação a duas vítimas e por motivo torpe em um dos casos.

➤ **Integrante de facção criminosa é condenado por homicídio em VG**

O Integrante de uma facção criminosa, denunciado pelo Ministério Público de Mato Grosso pelo homicídio de Matheus Augusto da Silva Correa, foi condenado pelo Tribunal do Júri de Várzea Grande nesta segunda-feira (16). José Augusto dos Santos, vulgo "Dedé", recebeu a pena de 21 anos e três meses de reclusão e 22 dias-multa pela prática de homicídio triplamente qualificado (motivo torpe, com emprego de meio cruel e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima) e organização criminosa armada, a ser cumprida em regime fechado. A prisão preventiva decretada nos autos foi mantida.



O MPMT denunciou sete homens pela morte de Matheus Correa, ocorrida em setembro de 2020, no bairro 13 de Setembro, em Várzea Grande. Seis foram condenados e um foi citado em edital, uma vez que se encontra foragido. Conforme o Ministério Público, os denunciados praticaram o crime com a finalidade de promover a facção que, “formalmente, por meio de Estatuto mediante divisão de tarefas, estabelece regras que definem e orientam as ações criminosas estruturadas e sistêmicas entre seus membros (...) responsáveis pela prática de diversos crimes, inclusive homicídio”.

➤ [Tribunal mantém condenação por violência contra mulher e reafirma importância da palavra da vítima](#)

Nos crimes de violência doméstica contra a mulher, a palavra da vítima assume especial importância e não há necessidade de representação dela para a persecução penal. É o que reforçou a decisão unânime da Terceira Câmara Criminal, que ainda apontou o fato de ser a palavra da vítima, em vários casos, a única prova para demonstrar a responsabilidade do acusado. Isso porque o agressor costuma atuar sem testemunhas e sem deixar vestígios.

➤ [Feminicídio foi tema de audiência pública virtual no TJMT](#)

A Audiência Pública Feminicídio: Diagnóstico e Prevenção, organizada pelo Poder Judiciário, por meio da Corregedoria-Geral da Justiça e Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no Âmbito do Tribunal de Justiça (Cemulher), tem como proposta debater o incremento de ações que incentivem as vítimas de violência a denunciar os agressores e facilitar o acesso (multiportas) às medidas protetivas às mulheres vítimas de violência. O evento realizado de forma híbrida (presencial e eletrônica), registrou a participação de internautas de várias partes do Brasil e até de outros países. A audiência conta com a parceria da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional Mato Grosso, Polícia Judiciária Civil e Polícia Militar.



➤ [Júri em Primavera do Leste condena réu a seis anos de prisão; confira pauta do mês de maio](#)

O réu Frederico Alves Coelho foi condenado pelo Tribunal de Júri da Comarca de Primavera do Leste a cumprir pena de seis anos de prisão pela prática de tentativa de homicídio contra Aloisio Bispo de Jesus. O crime foi qualificado por motivo torpe e mediante simulação. A sessão, realizada no dia 2 de maio, foi conduzida pelo juiz Alexandre Delicato Pampado, da Primeira Vara Criminal de Primavera do Leste. Além deste caso estão previstos outros processos na pauta de julgamento do mês de maio na Primeira Vara Criminal da Comarca de Primavera do Leste.

➤ [MP denuncia e requer prisão de motorista que matou duas pessoas em VG](#)

A 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Várzea Grande denunciou o mecânico Jefferson Nunes Veiga pelo homicídio duplamente qualificado (com emprego de meio que caracterizou perigo comum e mediante recurso que dificultou a defesa das vítimas) de um motorista de aplicativo e de uma passageira, ocorrido em 8 de abril deste ano. Além disso, o promotor de Justiça César Danilo Ribeiro de Novais manifestou pela prisão preventiva do denunciado, sob o argumento da garantia da ordem pública e da aplicação da lei.

➤ [Encontro Anual da Procuradoria Especializada Criminal debateu proteção integral às vítimas](#)

O Encontro Anual da Procuradoria de Justiça Especializada Criminal do Ministério Público do Estado de Mato Grosso ocorreu presencialmente nos dias 12 e 13 de maio, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, em Cuiabá. Destinado a membros e servidores da instituição, o evento visava promover o aprimoramento da atuação, o intercâmbio de conhecimento e propor reflexões sobre direitos humanos e proteção integral às vítimas.



O último painel do encontro abordou o tema “Tutela da Vida no Tribunal do Júri”, apresentado pela promotora de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) Simone Sibilio. A promotora de Justiça do MPMT Sasenazy Soares Rocha Daufenbach foi a presidente e os promotores de Justiça do MPMT Elisamara Sigles Vodonós Portela e César Danilo Ribeiro de Novais debatedores.

Durante o encontro, representando o procurador-geral de Justiça, a promotora de Justiça auxiliar da PGJ e responsável pelo Planejamento Estratégico Institucional (PEI), Hellen Uliam Kuriki, [destacou duas importantes iniciativas que propõem voltar o olhar para a proteção das vítimas: o Núcleo de Defesa da Vida e o fomento à implantação da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher](#)”.

➤ [Réu é condenado a 28 anos por feminicídio em Cuiabá](#)

O Tribunal do Júri condenou o técnico em radiologia Edésio Alves de Assunção a 28 anos de prisão por prática de feminicídio contra a técnica de enfermagem Josilaine Maria Gomes dos Reis. A vítima foi morta a facadas pelo ex-marido no dia 6 de outubro, por volta das 2h, no bairro Parque Nova Esperança, na presença dos filhos de 6, 7 e 9 anos. O réu continua preso e não poderá recorrer da sentença em liberdade.

➤ [Em Rondonópolis, dupla é condenada por tentar matar vítima a facadas](#)

O Tribunal do Júri condenou os réus Arlanio Souza de Carvalho à pena de 5 anos e 9 meses de reclusão, em regime semiaberto, e Helias Batista Ramos a 8 anos e 6 meses, em regime fechado, pelo homicídio tentado praticado contra Lucas Endrigo Vilalba de Souza, ocorrido no dia 5 de dezembro de 2017, no bairro Jardim Iguassu, em Rondonópolis. Conforme denúncia do Ministério Público Estadual, a vítima estava em casa, quando por volta das 19h30 os réus entraram no local e desferiram vários golpes de faca na região lombar esquerda. Mesmo gravemente ferido, Lucas conseguiu fugir e pedir socorro. Levado para o hospital a vítima perdeu um dos rins.



➤ [Réu é condenado a mais de 40 anos de prisão por estupro e feminicídio](#)

Quarenta e dois anos e oito meses de reclusão. Esta foi a pena aplicada ao réu Adevanir Ferreira da Silva, em julgamento realizado no município de Lucas do Rio Verde. Os jurados acolheram a tese defendida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso e reconheceram o feminicídio e as qualificadoras emprego de asfixia, utilização de recurso que dificultou a defesa da vítima e motivo torpe em relação à prática de homicídio contra a vítima Salvina dos Santos Vidal. O réu foi condenado ainda por estupro.

➤ [Réu é condenado a 20 anos de prisão por feminicídio em Cuiabá](#)

Em sessão do Tribunal do Júri realizada em Cuiabá, Raony Silva de Jesus foi condenado a 20 anos de prisão por feminicídio. Os jurados acolheram a tese defendida pelo Ministério Público e entenderam que o homicídio foi praticado por motivo torpe com duas circunstâncias agravantes: emprego de meio cruel e praticado contra a mulher por razão da condição do sexo feminino.

➤ [Operação Simulacrum: Policiais Militares são alvos de operação realizada pela PJC e MPMT](#)

A Polícia Civil e o Ministério Público Estadual deflagraram em 31/03/2022 a “Operação Simulacrum” para cumprimento de 81 mandados de prisão temporária contra policiais militares investigados por homicídios. Também são cumpridos 34 mandados de busca e apreensão e de medidas cautelares diversas. As ordens judiciais foram decretadas pela 12ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá. Conforme o MPMT e a Polícia Civil, o grupo de militares é investigado pela morte de 24 pessoas, com evidentes características de execução, além da tentativa de homicídio de, pelo menos, outras quatro vítimas, sobreviventes.



➤ **[Cabo PM é condenado a 20 anos de reclusão por morte de tenente](#)**

Favorável à tese defendida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Conselho Permanente de Justiça Militar de Cuiabá condenou o cabo PM Lucélio Gomes Jacinto a 20 anos de reclusão, em regime inicial fechado, pela morte do segundo-tenente PM Carlos Henrique Paschiotto Scheifer. O crime aconteceu em maio de 2017, na região do Distrito União do Norte, zona rural de Peixoto de Azevedo. Durante o julgamento, a promotora de Justiça Daniele Crema da Rocha de Souza sustentou que o cabo Jacinto cometeu homicídio doloso qualificado.

➤ **[Em Juína, trio é condenado por homicídio consumado e tentado de irmãos](#)**

Uma mulher e dois homens foram condenados pelo Tribunal do Júri da comarca de Juína (a 735km de Cuiabá) pelo homicídio consumado e tentado de dois irmãos. Marta Souza Amorim e Alex do Ouro da Silva receberam a pena de 26 anos, um mês e 28 dias de reclusão, enquanto Wagner da Silva Ramos foi condenado a 16 anos. O trio foi julgado pelo homicídio duplamente qualificado de Raquel Meira Duarte (por motivo torpe, mediante dissimulação e surpresa) e pelo homicídio tentado de Gabriel Meira Duarte.

➤ **[Precedente TJMT: Desclassificação de tipo penal na fase de pronúncia](#)**

GABINETE DO DESEMBARGADOR JUVENAL PEREIRA DA SILVA - TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – 1022235-29.2021.8.11.0000 EMENTA RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO POR QUATRO VEZES – 1) PRETENZA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA LESÃO CORPORAL – IMPOSSIBILIDADE – EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ANIMUS NECANDI - 2) EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS – NECESSIDADE DE APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - MANUTENÇÃO DA PRONÚNCIA – RECURSO DESPROVIDO. 1. A desclassificação do tipo penal relativo ao homicídio tentado, com afastamento da competência do Tribunal do Júri,



na fase de pronúncia, só teria cabimento caso fosse certa, neste momento processual, a ausência do animus necandi no acusado quando no momento do crime. 2. Não se mostrando manifestamente improcedentes, devem ser mantidas as qualificadoras conforme consta na denúncia. 3. Recurso desprovido.

➤ [Comissão do Senado aprova fim da tese de defesa da honra em casos de feminicídio e violência doméstica](#)

Para a Comissão de Segurança Pública – CSP do Senado Federal, a tese da defesa da honra não pode ser atenuante em violência contra mulher. O entendimento foi confirmado nessa quarta-feira (6), quando os parlamentares aprovaram o Projeto de Lei 2.325/2021, que proíbe o uso da tese por acusados de feminicídio.

➤ [MPF: brasileiro é condenado a 130 anos de prisão pela morte de dois militares franceses e 22 tentativas de homicídio](#)

Em sessão inédita do Tribunal do Júri, na Justiça Federal do Amapá, o réu Ronaldo Lima, conhecido por Brabo, foi condenado a 130 anos de prisão pela morte dos oficiais franceses Sebastien Pissot e Stephane Moralia e por outras 22 tentativas de homicídio. A sentença foi lida na madrugada desta quinta-feira (5), após 17 horas de julgamento. O conselho de sentença, formado por sete cidadãos, decidiu por maioria pela condenação do acusado. A sessão foi presidida pelo juiz da 4ª Vara Federal, Mário de Paula Franco Júnior.

O outro acusado dos crimes, Manoel Ferreira, Manoelzinho, faleceu em janeiro deste ano. Por esse motivo o MPF pediu e teve deferida a extinção de punibilidade do réu. O bando do qual ele seria chefe e ao qual pertencia Ronaldo Lima, praticou os crimes em 27 junho de 2012, em uma área de garimpo clandestino em meio às florestas, em Dorlin, no município de Maripasoula, na Guiana Francesa. A morte dos oficiais franceses gerou grande comoção na França.



➤ [CNMP: Presidência propõe que o tema dos direitos das vítimas seja incluído em concursos, cursos de formação e de vitaliciamento do Ministério Público](#)

A vice-procuradora-geral da República e presidente do Conselho Nacional do Ministério Público em exercício, Lindôra Araújo, comunicou ao Plenário da instituição que a Presidência do CNMP apresentou sugestões de emendas em duas propostas de resoluções, em tramitação no Conselho, para incluir o tema dos direitos das vítimas nos concursos de ingresso na carreira e nos cursos de formação inicial e de vitaliciamento do Ministério Público. O comunicado foi feito nesta terça-feira, 26 de abril, durante a 6ª Sessão Ordinária de 2022.

A iniciativa do presidente do CNMP, Augusto Aras, faz parte das atividades do Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas, lançado pelo CNMP, em parceria com a Procuradoria-Geral da República (PGR), a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPJG).

O projeto é coordenado pelo membro auxiliar da Presidência do CNMP Marcelo Weitzel e contará com uma campanha publicitária de âmbito nacional, atingindo todo o Ministério Público brasileiro, com o objetivo de informar todos os cidadãos, sejam aqueles que já foram vítimas, sejam as vítimas em potencial, acerca dos seus direitos.

PROVITA MT

O Governo de Mato Grosso, por meio do Decreto 1266/2022, instituiu no Estado o “Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Estado de Mato Grosso – PROVITA/MT”. O programa está em fase de estruturação para efetivo funcionamento. Sendo assim, por enquanto, os pedidos de proteção continuam sendo feitos através do Programa Federal. Mais informações: [AQUI](#)



No Banco de Peças do MPMT, o CAO-Júri disponibiliza modelos de pedido de inclusão, bem como outros documentos relacionados à proteção de vítimas, familiares e/ou testemunhas (*Banco de Peças > CAO Júri > Proteção a Vítimas e/ou Testemunhas E Roteiros/Manuais*). [Acesse!](#)

STJ E STF

➤ [Sentença de pronúncia com base apenas em provas do IP](#)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. JÚRI. PRONÚNCIA. PROVAS PRODUZIDAS NO INQUÉRITO POLICIAL. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. "[...] consoante recente orientação jurisprudencial desta Corte Superior, é ilegal a sentença de pronúncia baseada, exclusivamente, em informações coletadas na fase extrajudicial" (AgRg no HC 644.971/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 29/3/2021). 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AgRg no HC n. 667.946/RS, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe de 10/12/2021.)

➤ [Exclusão de qualificadora e usurpação de competência do Júri](#)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JÚRI. ALEGAÇÃO DE IMPROCEDÊNCIA DA QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE. TESE A SER EXAMINADA PELOS JURADOS. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA. PRECLUSÃO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A exclusão da qualificadora constante na denúncia - motivo torpe - somente pode ocorrer quando manifestamente improcedentes, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, juiz natural para julgar os crimes dolosos contra a vida. 2. No caso em tela, embora o Tribunal de origem, ao anular o julgamento realizado pelo Júri, tenha consignado a incompatibilidade entre as qualificadoras do motivo fútil e torpe, registrou que ambas possuem algum respaldo, sendo que a exclusão nesse momento, importaria em usurpação da competência dos Jurados. 3. As nulidades da sentença de pronúncia devem ser arguidas no momento



oportuno, sob pena de preclusão" (AgRg no REsp. n. 1.313.912/BA, Rel. Min. NEFI CORDEIRO, Sexta Turma, Dje 10/10/2016). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp n. 1.957.292/AL, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 13/12/2021.)

➤ **Recurso concomitante do MPE e do MPF e decisão de pronúncia**

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO CONCOMITANTE DO MPF E DO MP ESTADUAL. POSSIBILIDADE. HOMICÍDIO QUALIFICADO. IMPRONÚNCIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA N. 7 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. **É cabível a interposição concomitante de agravo regimental pelo Ministério Público estadual e pelo Ministério Público Federal, o que impõe o conhecimento de ambos os agravos. Precedentes.** 2. A decisão interlocutória de pronúncia é mero juízo de admissibilidade da acusação, e não se exige, neste momento processual, prova incontroversa da autoria do delito, bastando a existência de indícios suficientes de que o réu seja seu autor e a certeza quanto à materialidade do crime. Portanto, questões referentes à certeza da autoria e da materialidade do delito deverão ser examinadas pelo Tribunal do Júri, órgão constitucionalmente competente para a análise do mérito de crimes dolosos contra a vida. 3. Diante da afirmação peremptória da Corte estadual acerca da inexistência de indícios de participação dos agravados no homicídio qualificado imputado a eles, não há como esta Corte Superior concluir em sentido contrário, sem que proceda ao revolvimento fático-probatório dos autos, consoante o entendimento da Súmula n. 7 do STJ. 4. Enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade, poderá ser formulada nova denúncia em desfavor dos agravados, se houver prova nova. 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no AgRg no AREsp n. 1.674.333/GO, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe de 17/12/2021.)

➤ **Absorção do crime de porte ilegal de arma de fogo pelo delito de homicídio**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. CRIME AUTÔNOMO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA



CONSUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A absorção do crime de porte ilegal de arma de fogo pelo delito de homicídio pressupõe que as condutas tenham sido praticadas em um mesmo contexto fático, guardando entre si uma relação de dependência ou de subordinação. Desse modo, o porte da arma de fogo deve ter como fim, exclusivo, a prática do crime de homicídio para ser absorvido como ante factum impunível. Ausente essa vinculação com o crime fim, não há falar em consunção, havendo, pois, crime autônomo de porte ou posse de arma de fogo. 2. A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que somente é possível a aplicação do princípio da consunção quando o acórdão recorrido descreve, suficientemente, a situação fática que demonstra a presença dos seus requisitos. 3. Não restando evidenciada a relação de subordinação entre as referidas condutas, não é possível a aplicação do referido princípio por esta Corte, em sede de habeas corpus, pois tal exame demandaria a análise do acervo fático-probatório dos autos, providência que cabe ao Tribunal do Júri, órgão competente para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida e os a eles conexos. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no HC n. 684.750/SC, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe de 21/2/2022.)

➤ **Insuficiência do testemunho indireto para sustentar condenação**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO. TRIBUNAL DO JÚRI. APLICABILIDADE DO ART. 155 DO CPP. DEPOIMENTO INDIRETO QUE NÃO É SUFICIENTE PARA SUSTENTAR A CONDENAÇÃO. ENTENDIMENTO RECENTEMENTE FIRMADO POR ESTA QUINTA TURMA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. O art. 155 do CPP, ao impedir que as condenações se baseiem somente em elementos colhidos durante o inquérito judicial, aplica-se também aos vereditos do tribunal do júri. Além disso, o testemunho indireto - ainda que produzido em juízo - não é suficiente para sustentar a condenação. Conclusões recentemente firmadas por esta Quinta Turma no julgamento do REsp 1.916.733/MG, de minha relatoria, julgado em 23/11/2021, DJe 29/11/2021. 2. Agravo regimental desprovido.



(AgRg no AREsp n. 1.923.674/RS, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe de 21/2/2022.)

➤ **Abandono da causa pelo advogado em razão de negativa de adiamento do júri**

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL PENAL. MULTA PELO ABANDONO DA CAUSA. ART. 265 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MOTIVO IMPERIOSO. VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA NÃO CONFIGURADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A desídia injustificada na prática de ato processual se enquadra no conceito de abandono e autoriza a aplicação da multa do art. 265 do Código de Processo Penal, não sendo necessário o definitivo afastamento do patrocínio da causa. Também é assente o entendimento de não haver ofensa ao contraditório ou à ampla defesa na sua cominação, prevista expressamente na Lei processual, motivo pelo qual é descabido falar em ausência de previsão legal. **2. Na espécie, foi configurado o abandono do processo, pois o Causídico, inconformado com o indeferimento de pedido de adiamento da sessão de julgamento do Júri, absteve-se de prosseguir na defesa do réu naquela sessão, ao invés de buscar os recursos cabíveis para a impugnação da decisão da qual não concordava.** 3. "Esta Corte Superior possui entendimento de que a postura do advogado de abandonar o plenário do Júri impõe a aplicação da multa prevista no art. 265 do Código de Processo Penal" (AgRg no REsp 1.636.861/SC, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 03/03/2020, DJe 10/03/2020). 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no RMS n. 64.491/PE, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe de 25/2/2022.)

➤ **Não ocorrência de excesso de linguagem**

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE LINGUAGEM NO ACÓRDÃO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Como se sabe, exige-se o equilíbrio nos termos utilizados na fundamentação da sentença de pronúncia e no eventual julgamento de recurso interposto contra o referido pronunciamento judicial, de modo a evitar o excesso de linguagem e, ao mesmo tempo, cumprir a exigência



constitucional do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. 2. No caso, da fundamentação empregada pelo Colegiado estadual, não se evidencia o alegado excesso de linguagem. Com efeito, nas razões do recurso em sentido estrito a Defesa sustentou a ausência de animus necandi para a submissão do feito ao Tribunal do Júri, sendo que, para negar provimento ao recurso, naturalmente se exige que sejam expostos argumentos que refutem a tese defensiva, providência que foi realizada pelo Tribunal estadual adequadamente, pois, em que pese constar a afirmativa de que não é possível "cogitar da ausência de ânimos necandi", o Tribunal apontou expressamente que "os dados informativos estão a apontar para a presença de animus necandi na conduta observada pelo réu", além de ter feito referências ponderadas sobre a existência de provas que indicam a presença dos indícios suficientes de autoria e da materialidade. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC n. 613.583/RS, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe de 25/2/2022.)

➤ **Contradição em respostas aos quesitos formulados**

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUNAL DO JÚRI. QUESITAÇÃO. CRIME TENTADO. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. CONTRADIÇÃO ENTRE AS RESPOSTAS. NULIDADE ABSOLUTA. SUBMISSÃO A NOVO JÚRI. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A **contradição entre as respostas aos quesitos formulados aos jurados, quando não sanada pela repetição da votação dos quesitos em contradição na própria sessão de julgamento (art. 490 do Código de Processo Penal), acarreta a sua nulidade.** 2. Os jurados responderam afirmativamente tanto ao quesito referente ao crime tentado (3.º quesito) quanto ao quesito referente à desistência voluntária (4.º quesito), havendo insanável contradição na conclusão alcançada, pois estes institutos jurídicos são logicamente incompatíveis. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp n. 1.929.954/SC, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe de 3/3/2022.)

➤ **Indevida incursão valorativa do Tribunal em anulação do Júri**

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. ABSOLVIÇÃO. TERCEIRO QUESITO.

TESES DE INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA E VIOLENTA EMOÇÃO SUSTENTADAS EM PLENÁRIO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM AS PROVAS DOS AUTOS. ANULAÇÃO PELA CORTE ESTADUAL. EMISSÃO DE JUÍZO DE VALOR. VIOLAÇÃO DA SOBERANIA DOS VEREDITOS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Ao julgar apelação que pretende desconstituir o julgamento proferido pelo Tribunal do Júri, sob o argumento de que a decisão foi manifestamente contrária à prova dos autos, à Corte de origem se permite, apenas, a realização de um juízo de constatação acerca da existência de suporte probatório para a decisão tomada pelos jurados integrantes da Corte Popular. Se o veredito estiver flagrantemente desprovido de elementos mínimos de prova capazes de sustentá-lo, admite-se a sua cassação. Caso contrário, deve ser preservado o juízo feito pelos jurados no exercício da sua soberana função constitucional. **2. Na hipótese, a defesa sustentou, em plenário, as teses de inexigibilidade de conduta diversa e violenta emoção, e o paciente foi absolvido, no terceiro quesito, pelo Conselho de Sentença. O Juízo de segunda instância, por sua vez, anulou o julgamento, por entender que as razões alegadas pela defesa não tinham o condão de configurar a excludente de culpabilidade aduzida. Ao assim proceder, o órgão colegiado fez indevida incursão valorativa e violou a soberania dos vereditos, uma vez que lhe cabia apenas constatar se era uma versão minimamente plausível, à luz do contexto fático-probatório dos autos. In casu, o veredito não foi contrário à prova dos autos, mas observa-se que o Tribunal Popular optou por uma das teses defendidas: a de que a conduta do réu estava abarcada por uma excludente de ilicitude.** 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AgRg no AREsp n. 1.866.503/CE, relator Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe de 22/3/2022.)

➤ [Ausência de intimação do réu foragido para a sessão do Júri](#)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME TIPIFICADO NO ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV, DO CÓDIGO PENAL. NULIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO RÉU FORAGIDO ACERCA DA SESSÃO DE JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI, BEM COMO PARA NOMEAR NOVO CAUSÍDICO FACE A INÉRCIA DO ANTERIORMENTE CONSTITUÍDO. PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. EFETIVO PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. RÉU, QUE SE ENCONTRAVA EM LUGAR

INCERTO, ASSISTIDO EM TODO O TRÂMITE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Como é de conhecimento, Nos termos da assente jurisprudência desta Corte Superior, o reconhecimento de nulidade, ainda que absoluta, no âmbito do Processo Penal, exige a demonstração do efetivo prejuízo suportado pelas partes (princípio pas de nullité sans grief) (AgRg no AREsp 1.669.700/PB, Rel. Ministra LAURITA VAZ, Rel. p/ Acórdão Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 23/11/2021, DJe 30/11/2021), o que não foi comprovado na espécie, visto que o réu, que estava em lugar incerto, foi devidamente assistido durante todo o trâmite da ação penal, inclusive quando da realização da sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri, sendo devidamente assistido, nessa oportunidade, pela Defensoria Pública, em razão do não comparecimento de seu antigo patrono à sessão do júri. 2. Ademais, Tendo em vista o disposto nos arts. 420 e 431 do Código de Processo Penal - CPP, a intimação do defensor constituído acerca da data da sessão de julgamento do Tribunal do Júri torna dispensável a intimação do acusado solto que não for encontrado, como no caso dos autos, em que o paciente, tendo ciência da acusação, escolheu permanecer foragido (HC 552.108/MS, Relator Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Quinta Turma, julgado em 1º/6/2021, DJe de 7/6/2021). 3. Na hipótese, de acordo com os autos, verifica-se que o agravante, que estava foragido, tinha plena ciência do processo criminal instaurado em seu desfavor, tendo sido citado para responder ao feito criminal, inclusive havendo petição de seu antigo advogado constituído demonstrando a ciência da citação. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no RHC n. 161.755/PB, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 31/3/2022.)

➤ [Menção ao silêncio do acusado e Irregularidades na quesitação](#)

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER. NULIDADES. OFENSA AO ART. 478, II, DO CPP. NÃO OCORRÊNCIA. SILÊNCIO DO ACUSADO. MERA REFERÊNCIA. QUESITAÇÃO NO JÚRI. IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO IMEDIATA. PRECLUSÃO. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS SUFICIENTES PARA A MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.



NÃO ABRANGÊNCIA DE TODOS PELO RECURSO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 283/STF. AGRAVO DESPROVIDO. 1. "A menção ao silêncio do acusado, em seu prejuízo, no Plenário do Tribunal do Júri, é procedimento vedado pelo art. 478, II, do Código de Processo Penal. No entanto, a mera referência ao silêncio do acusado, sem a exploração do tema, não enseja a nulidade. Na hipótese, não é possível extrair dos elementos constantes dos autos se houve ou não a exploração, pela acusação em plenário, do silêncio do réu em seu desfavor (HC n. 355.000/SP, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 27/8/2019) (AgRg no AREsp 1558779/MT, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 19/12/2019) (AgRg no AREsp n. 1.665.572/MG, Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe 27/11/2020)" (AgRg no REsp n. 1894634/SP, relator Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 24/8/2021, DJe 31/8/2021). 2. Diversamente do que alega a defesa, **eventuais irregularidades atinentes à quesitação ofertada aos jurados caracterizam nulidade relativa, ensejando a sua imediata contestação e a prova do prejuízo para a parte a quem aproveita.** 3. Segundo a dicção do art. 484 do Código de Processo Penal, após formular os quesitos o juiz-presidente os lerá, indagando às partes se têm qualquer objeção a fazer, o que deverá constar obrigatoriamente em ata. E, nos termos do art. 571, VIII, do diploma alhures mencionado, as nulidades deverão ser arguidas, no caso de julgamento em plenário, tão logo ocorram. (...) 5. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp n. 1.326.504/SP, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe de 6/5/2022.)

➤ [Manutenção de algemas durante o Plenário](#)

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUNAL DO JÚRI. MANUTENÇÃO DE ALGEMAS DURANTE O PLENÁRIO. JUSTIFICATIVA IDÔNEA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE 11. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. O STF, por meio da Súmula Vinculante n. 11, sintetizou seu posicionamento no sentido de que só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de



nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. 2. Tal entendimento foi reconhecido no artigo 474, § 3º, do CPP, com redação dada pela Lei nº 11.689/2008, que determina que não se permitirá o uso de algemas no acusado durante o período em que permanecer no plenário do Júri, salvo se absolutamente necessário à ordem dos trabalhos, à segurança das testemunhas ou à garantia da integridade física dos presentes. 3. **No presente caso, verifica-se que a fundamentação apresentada pelas instâncias ordinárias para a utilização de algemas no acusado em plenário mostra-se suficiente, pois a medida restou decretada para garantir a segurança dos presentes**, principalmente porque calcada na participação de testemunha protegida, que relatou ter sofrido ameaças realizadas por familiar do réu, bem como histórico anterior de necessidade de contenção desse acusado durante o ato processual; a diminuta dimensão da sala, que enseja uma proximidade física entre os réus e as demais pessoas e o reduzido número de agentes de segurança do qual dispunha o Fórum, não havendo qualquer ilegalidade na medida. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg nos EDcl no REsp n. 1.966.633/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 14/3/2022.)

➤ [Laudo pericial juntado após alegações finais](#)

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRIBUNAL DO JÚRI. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. NULIDADE. LAUDO PERICIAL JUNTADO APÓS AS ALEGAÇÕES FINAIS. MERA CORROBORAÇÃO DE OUTRAS PROVAS. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. AMPLO ACESSO DA DEFESA ÀS PROVAS NOS AUTOS. PROVAS JUDICIALIZADAS IN CASU. FLAGRANTE ILEGALIDADE NÃO CONFIGURADA. NO MAIS, NÃO ENFRENTAMENTO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. I - (...) III - A jurisprudência deste Tribunal Superior é firme no sentido de que, "Por nítida ausência de prejuízo, inexistente nulidade processual quando o Laudo de Exame Necroscópico, embora juntado após as alegações finais das partes, vem apenas a confirmar outros elementos probatórios capazes de demonstrar a procedência da peça acusatória" (RHC n. 43.374/PA, Quinta Turma, Rel.ª Min.ª Laurita Vaz, DJe de 31/3/2014). IV - Da mesma forma, os agravantes restaram devidamente pronunciados, diante da

existência de provas suficientes da materialidade e de indícios de autoria, como os vários depoimentos prestados em juízo, os laudos de exame cadavérico, os exames técnicos realizados nas munições e projéteis e a mídia audiovisual, além dos elementos informativos colhidos em sede de inquérito policial (fls. 108-109). (...) (AgRg no HC n. 715.748/BA, relator Ministro Jesuíno Rissato (desembargador Convocado do Tjdft), Quinta Turma, DJe de 22/3/2022.)

➤ **Formulação composta do quesito**

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO PENAL. ART. 121, § 2º, I, DO CP. TRIBUNAL DO JÚRI. APONTADA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 155, 156 E 479 DO CPP. NÃO OCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO DE VIOLAÇÃO DO ART. 482, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP. QUESITAÇÃO DEFICIENTE. FORMULAÇÃO COMPOSTA. VÍCIO DE COMPLEXIDADE. NULIDADE ABSOLUTA DO JULGAMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. **Conforme o parágrafo único do art. 482 do CPP, os quesitos devem ser redigidos em fórmulas simples, não compostas, não complexas e sem conotações, por demandarem respostas binárias, na base do "sim" ou "não", evitando "vícios de complexidade".** 2. Em atenção ao direito penal do fato, o juiz presidente do tribunal do júri, ao formular quesitos relativos à autoria delitiva, deve evitar inferências, pressuposições, adjetivações e estereotipagem, concentrando-se apenas nos fatos concretos em julgamento. 3. O caráter do agente e motivos do crime não devem ser considerados para fins de formulação de quesitos do júri, sob pena de ofensa aos princípios da presunção de inocência e do devido processo legal. 4. A soberania do júri é exercida, em especial, na votação dos quesitos, devendo-se garantir aos jurados a plena liberdade de julgamento e o afastamento de qualquer interferência externa, para preservação da imparcialidade do juízo natural. 5. Durante a redação ou explicação dos quesitos, a atuação do juiz presidente do tribunal do júri pode afetar a autonomia e independência dos jurados quando as frases, explícita ou implicitamente, forem tendenciosas ou em desconformidade com o devido processo legal. 6. Os quesitos formulados em composições compostas geram perplexidade nos jurados. 7. Quesitos complexos com má redação ou com formulação deficiente geram a nulidade do julgamento do tribunal do júri, por violação do



art. 482, parágrafo único, do CPP. 8. Agravo regimental provido para dar provimento ao recurso especial. (AgRg no AgRg no AREsp n. 1.883.043/DF, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, relator p/ o acórdão Ministro João Otávio de Noronha, Quinta Turma, DJe de 29/3/2022.)

➤ [Recusa de responder perguntas ao Juízo](#)

HABEAS CORPUS. PRIMEIRA FASE DO JÚRI. NULIDADE DO INTERROGATÓRIO. RECUSA DE RESPONDER PERGUNTAS AO JUÍZO. CERCEADO QUESTIONAMENTOS DEFENSIVOS. ILEGALIDADE CONSTATADA. 1. O artigo 186 do CPP estipula que, depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, o acusado será informado pelo juiz, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas 2. **O interrogatório, como meio de defesa, implica ao imputado a possibilidade de responder a todas, nenhuma ou a apenas algumas perguntas direcionadas ao acusado, que tem direito de poder escolher a estratégia que melhor lhe aprouver à sua defesa.** 3. Verifica-se a ilegalidade diante do precoce encerramento do interrogatório do paciente, após manifestação do desejo de não responder às perguntas do juízo condutor do processo, senão do seu advogado, sendo excluída a possibilidade de ser questionado pelo seu defensor técnico. 4. Concessão do habeas corpus. Cassação da sentença de pronúncia, a fim de que seja realizado novo interrogatório do paciente na Ação Penal n. 5011269-74.202.8.24.0011/SC, oportunidade na qual deve ser-lhe assegurado o direito ao silêncio (total ou parcial), respondendo às perguntas de sua defesa técnica, e exercendo diretamente a ampla defesa. (HC n. 703.978/SC, relator Ministro Olindo Menezes (desembargador Convocado do Trf 1ª Região), Sexta Turma, DJe de 7/4/2022.)

➤ [Jurado recusado que, após separação do julgamento, participa de sessão](#)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO. JÚRI. (...) 3. CÍSÃO DO JULGAMENTO. RECUSA DE JURADOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. (...) 3. Nos moldes do art. 468, parágrafo único, do Código de Processo Penal, afirma que "o jurado recusado imotivadamente por qualquer das partes será excluído daquela sessão



de instrução e julgamento, prosseguindo-se o sorteio para a composição do Conselho de Sentença com os jurados remanescentes". Sendo assim, o jurado recusado será excluído apenas da sessão de julgamento em que ocorreu a recusa, e não das demais porventura designadas em razão da separação do julgamento dos réus. (...) 5. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp n. 1.359.840/RS, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe de 18/3/2022.)

➤ **Mantida absolvição de homem acusado de influenciar e coagir jurados**

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. IMPARCIALIDADE DOS JURADOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO NA SESSÃO DE JULGAMENTO. PRECLUSÃO. 1. A **suposta violação da imparcialidade do conselho de sentença, decorrente da "coação e intimidação exercidas pelo réu, seus familiares e por advogado sobre os jurados", não foi arguida pelo Ministério Público durante a sessão de julgamento, não restando consignada em ata, o que, conforme o art. 571, VIII, do CPP, acarreta a preclusão da matéria.** 2. A tese de que a apuração dos fatos que ensejariam a imparcialidade somente foi possível em momento posterior não afasta a aplicabilidade do referido entendimento à espécie, uma vez que a denúncia apócrifa dando conta de que "familiares do réu Surley estariam procurando jurados na tentativa de garantir votos favoráveis a absolvição do júri" foi recebida pelo Ministério Público na data anterior ao julgamento, o que poderia ter sido levantado pelo órgão durante a sessão plenária. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp n. 1.961.167/MG, relator Ministro Olindo Menezes (desembargador Convocado do Trf 1ª Região), Sexta Turma, DJe de 8/4/2022.)

➤ **Revisão periódica da prisão preventiva de réu foragido**

A Quinta Turma do STJ decidiu que não há o dever de revisão de ofício da prisão preventiva a cada 90 dias – como prevê o artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal (CPP) – quando o acusado está foragido: EMENTA: (...) 3. Não seria razoável ou proporcional obrigar todos os Juízes criminais do país a revisar, de ofício, a cada 90 dias, todas as prisões preventivas decretadas e não cumpridas, tendo em vista que, na prática, há réus que permanecem foragidos por anos. (...) 5. Assim, se o acusado



- que tem ciência da investigação ou processo e contra quem foi decretada a prisão preventiva - encontra-se foragido, já se vislumbram, antes mesmo de qualquer reexame da prisão, fundamentos para mantê-la - quais sejam, a necessidade de assegurar a aplicação da lei penal e a garantia da instrução criminal -, os quais, aliás, conservar-se-ão enquanto perdurar a condição de foragido do acusado. Assim, pragmaticamente, parece pouco efetivo para a proteção do acusado, obrigar o Juízo processante a reexaminar a prisão, de ofício, a cada 90 dias, nada impedindo, contudo, que a defesa protocole pedidos de revogação ou relaxamento da custódia, quando entender necessário. 6. Recurso ordinário em habeas corpus não provido. ([RHC n. 153.528/SP, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe de 1/4/2022.](#))

➤ **A nulidade de "algibeira" no Júri**

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRIBUNAL DO JÚRI. ACÓRDÃO DE 2020 QUE CONSTATOU INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE SUFICIENTES À SUBMISSÃO AO CONSELHO DE SENTENÇA. PLEITO DE NULIDADE DO RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. FLAGRANTE ILEGALIDADE NÃO CONSTATADA IN CASU E INDEVIDA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NULIDADE DE ALGIBEIRA. DEFESA QUE NÃO SE MANIFESTOU QUANDO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA E DO SEU RECURSO. SÚMULA 182/STJ. RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. I - Nos termos da jurisprudência consolidada nesta eg. Corte, cumpre ao agravante impugnar especificamente os fundamentos estabelecidos na decisão agravada. II - No caso concreto, como já decidido anteriormente, não se verifica nenhuma flagrante ilegalidade no v. acórdão de apelação de 2020 acostado aos autos, sobretudo, diante da existência de demais provas da materialidade e de indícios da autoria, suficientes à submissão do feito ao Conselho de Sentença, juiz natural da causa. III - De qualquer forma, as razões de impetração aqui apresentadas sequer foram debatidas pelo eg. Tribunal de origem, o que configura indevida supressão de instância. IV - Ademais, as alegadas nulidades em supressão foram causadas unicamente pela d. Defesa, embora agora aventadas como forma de se tentar a absolvição - o que é vedado no ordenamento brasileiro (venire contra factum proprium). Isso porque, na sentença de pronúncia, foi assentado que (fl. 34): "A defesa dos réus J e R



postergou a apresentação de sua tese para o julgamento perante o Tribunal do Júri (fls. 498/499)". V - Assente nesta Corte que "A jurisprudência dos Tribunais Superiores não tolera a chamada 'nulidade de algibeira' - aquela que, podendo ser sanada pela insurgência imediata da defesa após ciência do vício, não é alegada, como estratégia, numa perspectiva de melhor conveniência futura. Observe-se que tal atitude não encontra ressonância no sistema jurídico vigente, pautado no princípio da boa-fé processual, que exige lealdade de todos os agentes processuais" (EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp n. 1.382.353/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Ribeiro Dantas, DJe de 13/5/2019). VI - No mais, a d. Defesa limitou-se a reprisar os argumentos do habeas corpus, o que atrai a Súmula n. 182 desta eg. Corte Superior de Justiça, segundo a qual é inviável o agravo regimental que não impugna especificamente os fundamentos da decisão agravada. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC n. 734.097/MT, relator Ministro Jesuíno Rissato (desembargador Convocado do Tjdf), Quinta Turma, DJe de 3/5/2022.)

➤ [Impossibilidade de execução automática da condenação no júri leva STJ a suspender prisão de médico envolvido na Máfia dos Transplantes](#)

Com base em jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) – segundo a qual a condenação pelo tribunal do júri não tem efeito automático –, o ministro Rogério Schietti Cruz deferiu liminar para suspender a execução provisória da pena de 21 anos e oito meses de reclusão imposta ao médico Álvaro Ianhez, condenado pelo crime de homicídio. Ao lado de outros réus, o médico foi denunciado pela participação na Máfia dos Transplantes, grupo que atuava em hospital de Poços de Caldas (MG) com o objetivo de remover órgãos e tecidos de pacientes graves – que acabavam morrendo – para venda no mercado ilegal.

➤ [STF: 2ª Turma mantém prisão preventiva de Doutor Jairinho](#)

Por unanimidade, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a prisão preventiva do ex-vereador carioca Jairo Santos Souza Júnior, conhecido como Doutor Jairinho, acusado da morte de Henry Borel, seu enteado de quatro anos, em março de 2021. A decisão se deu em sessão virtual finalizada em 1º/4, no julgamento do agravo



regimental no Habeas Corpus (HC) 212127, ajuizado pela defesa do ex-parlamentar contra decisão do relator, ministro Gilmar Mendes, que havia negado o pedido da revogação da custódia. Em seu voto pela negativa do recurso, o relator reiterou que não houve ilegalidade na decretação da prisão preventiva. “Há notícias de anterior coação de testemunhas pelos acusados, que as teriam forçado a mentir e/ou omitir acerca de aspectos relevantes à elucidação do caso, quando foram prestar declarações em sede inquisitorial”, destacou.

➤ **[STF valida mudança na Lei Maria da Penha que autoriza delegados e policiais a concederem medidas protetivas](#)**

O Supremo Tribunal Federal (STF) considerou válida a alteração promovida na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) para permitir que, em casos excepcionais, a autoridade policial afaste o suposto agressor do domicílio ou do lugar de convivência quando for verificado risco à vida ou à integridade da mulher, mesmo sem autorização judicial prévia. A decisão, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6138, julgada na sessão desta quarta-feira (23), foi unânime.